



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 881, DE 13 DE ABRIL DE 2007.**

**Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimentos, de representações e das funções gratificadas dos servidores da Prefeitura Municipal, estabelecidos nos anexos da Lei nº 865, de 17 de abril de 2006, são majorados em forma de revisão geral no percentual de 3% (três por cento), passando os respectivos valores a ser os constantes dos Anexos I a III desta Lei.

Art. 2º - Ficam também reajustados os atuais valores da gratificação de incentivo instituída pela Lei nº 792, de 25 de junho de 2002, em favor dos servidores integrantes das equipes de Saúde da Família, cujos valores passam a ser os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - O valor da Gratificação de Plantão Médico a que se refere a Lei n.º 852, de 16 de agosto de 2005, e definido pela Lei n.º 865, de 17 de abril de 2006, fica reajustado em 3%(três por cento).

Art. 4º - O valor do salário família devido pela Prefeitura por dependente maior de 14 anos, inclusive a esposa do servidor, fica majorado para R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).


Art. 5º - Os atuais servidores municipais vinculados ao magistério municipal e integrantes do Quadro Suplementar, conforme dispôs o artigo 29 da Lei nº 720, de 16 de fevereiro de 1998, passarão a ter os seus cargos e respectivos vencimentos constantes da Tabela remuneratória dos profissionais do magistério.

Art. 6º - Se com a revisão geral prevista no artigo 1º, houver servidores que a respectiva remuneração fique abaixo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), aplicar-se-á a regra de concessão de complemento salarial previsto no artigo 10 da Lei nº 851, de 16 de agosto de 2005, para efeito de equiparação com o citado valor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 13 de abril de 2007.



*José Sally de Araújo*  
*Prefeito Municipal*



*Sebastião Pereira da Silva*  
*Secretário Municipal de Administração e de Tributação*

# ANEXO I

## TABELAS SALARIAIS

### a) Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Cargo/Símbolo	Vencimento (RS)	Representação ou Gratificação (RS)	Total de Retribuição (RS)
CC - 1	491,72	245,86	737,58
CC - 2	351,23	175,61	526,83
CC - 3	249,26	124,63	373,88
FG - 1	-	84,97	84,97



ANEXO II  
(Lei n.º 881 de 13/04/2007)

TABELAS SALARIAIS

b) Cargos de Provedimento Efetivo

Cargo	Nível Ocupacional	Classe	REFERÊNCIAS (RS)									
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Médico	NS	C	2.741,86	2.879,22	2.994,38	3.114,16	3.238,73	3.368,28	3.503,01	3.643,13	3.788,86	3.940,40
		B	2.492,60	2.617,47	2.722,17	2.831,05	2.944,30	2.362,07	3.184,55	3.311,93	3.444,41	3.582,18
		A	2.266,00	2.379,52	2.474,70	2.573,69	2.676,64	2.783,70	2.895,05	3.010,85	3.131,28	3.256,53
Odontólogo Enfermeiro Bioquímico	NS	C	1.370,93	1.439,60	1.497,19	1.557,08	1.619,17	1.684,14	1.751,50	1.821,55	1.894,43	1.970,20
		B	1.246,30	1.308,73	1.361,08	1.415,53	1.471,97	1.531,03	1.592,27	1.655,96	1.722,21	1.791,09
		A	1.133,00	1.189,76	1.237,35	1.286,84	1.338,15	1.391,85	1.447,52	1.505,42	1.565,64	1.628,26
Nutricionista Administrador	NS	C	959,65	1.007,72	1.048,03	1.089,96	1.133,55	1.178,89	1.226,05	1.275,09	1.326,10	1.379,14
		B	872,41	916,11	952,75	990,87	1.030,50	1.071,72	1.114,59	1.159,18	1.205,54	1.253,76
		A	793,10	832,83	866,14	900,79	936,82	974,29	1.013,27	1.053,80	1.095,95	1.139,78
Técnico de Contabilidade Digitador	NM	C	520,95	547,05	568,93	591,95	615,35	639,97	692,19	692,19	719,88	748,67
		B	473,59	497,31	517,21	537,90	559,41	581,79	629,27	629,27	654,43	680,61
		A	430,54	452,10	470,19	489,00	508,56	528,90	572,06	572,06	594,94	618,73
Assit. Administrativo Ag. Fisc. de Tributos Agt. de Fiscalização Fiscal de Obras e Serv. Urbanos	NM	C	431,84	453,47	471,61	490,48	510,10	530,50	551,72	573,79	596,74	620,61
		B	392,58	412,25	428,73	445,89	463,73	482,27	501,56	521,62	542,49	564,19
		A	356,89	374,77	389,76	405,36	421,57	438,43	459,96	471,20	492,17	512,90
Auxiliar de Enfermagem	NM	B	373,89	392,62	408,32	424,66	441,64	459,31	477,68	490,79	551,44	573,48
		A	339,90	356,92	371,20	386,05	401,49	417,56	434,26	451,63	501,30	521,35
Atendente Professor Regente Aux. de Biblioteca Secretário Escolar	NM	B	348,96	366,44	381,10	396,35	412,20	428,69	445,83	463,67	573,48	596,42
		A	317,24	333,13	346,45	360,32	374,73	389,71	405,30	421,52	521,35	542,20
Motorista, Tratorista Pedreiro, Coveiro.	NB	B	373,89	392,62	408,33	424,66	441,64	459,31	477,68	496,79	595,88	619,31
		A	339,90	356,92	371,21	386,05	401,49	417,56	434,26	451,63	541,71	563,37
Ag. de Serv. de Saúde Eletricista, Artífice Guarda Municipal.	NB	B	348,96	452,81	470,93	489,76	509,36	529,74	550,83	572,96	595,88	619,01
		A	317,24	411,65	428,12	445,24	463,06	481,58	500,76	520,87	541,71	562,74
Aux. de Serv. Diversos Podador	NB	B	324,03	340,27	353,88	368,03	382,75	398,06	413,99	430,55	447,77	465,68
		A	294,58	309,33	321,71	334,58	347,96	361,87	376,35	391,41	407,06	423,35

*Assim!*

### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

##### I - PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE

Cargo	Classe	REFERÊNCIAS (RS)									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P O F E S S O R	P1	317,24	329,92	343,11	356,83	371,10	385,94	401,37	417,42	434,11	451,47
	P2	444,13	461,89	480,36	499,57	519,55	540,33	561,94	584,41	607,78	632,09
	P3	555,17	577,37	600,46	624,47	649,47	675,44	702,46	730,56	759,78	790,17
	P4	693,97	721,72	750,59	780,62	811,84	844,32	878,09	913,21	949,74	987,73
	P5	867,45	902,14	938,23	975,76	1.014,79	1.055,38	1.097,60	1.141,50	1.187,16	1.234,65
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	SP-2	444,13	461,89	480,36	499,57	519,55	540,33	561,94	584,41	607,78	632,09
	SP-3	555,17	577,37	600,46	624,47	649,47	675,44	702,46	730,56	759,78	790,17

##### II - PESSOAL DO QUADRO SUPLEMENTAR (Nível Médio)

Cargo	Classe	REFERÊNCIAS (RS)									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Supervisor Pedagógico	SP - I	317,24	329,92	343,11	356,83	371,10	385,94	401,37	417,42	434,11	451,47
Professor	P - I	317,24	329,92	343,11	356,83	371,10	385,94	401,37	417,42	434,11	451,47



## ANEXO IV

(Art. 2º da Lei nº 881 de 13/04/2007)

### TABELAS DOS VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

Cargo/Equipe Ocupacional	Valor da Gratificação de Incentivo (RS)
Médico	5.000,00
Enfermeiro	927,00
Odontólogo	824,00
Auxiliar de Enfermagem	135,60
Atendente de Consultório	135,60

